



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E, DE OUTRO, O ESPÓLIO DE NORMÉLIA BATISTA DOS SANTOS, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, SENHORA SIONE BATISTA DOS SANTOS, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N.º 052/2019

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 1ª Avenida, n.º 150 - Paralela, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e, de outro lado, o Espólio de Normélia Batista dos Santos, representado neste ato por sua procuradora, Sra. Sione Batista dos Santos, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 709.992.105/30, RG 4044984-00, SSP/BA, doravante denominado **LOCADORA**, celebram, entre si, o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, com fulcro no art. 24, X, da Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 8.245/91, consoante PAD n.º 14230/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a **locação de um imóvel**, com dois pavimentos, sendo a área construída de 200m² no térreo e 50 m² no subsolo, situada na Avenida Góes Calmon n.º 472, Centro, Buerarema/BA, CEP: 45.615-000.

Parágrafo único

A locadora declara, neste ato, que o imóvel está livre e desonerado de qualquer exigência por parte das repartições federais, estaduais e municipais, bem assim de gravame, inclusive hipoteca ou penhora.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE DA LOCAÇÃO

A finalidade da presente locação é abrigar a sede da 166ª Zona Eleitoral de Buerarema.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da data da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período até o limite legal.

Parágrafo primeiro

Antes do transcurso desse prazo, poderá o Locatário devolver o imóvel, bastando, para tanto, notificar por escrito a Locadora com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da efetiva desocupação.

Parágrafo segundo

Durante o prazo estipulado para a vigência do contrato não poderá a Locadora reaver o imóvel, persistindo a vigência do contrato ainda que o imóvel venha a ser alienado ou cedido.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO ALUGUEL E FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal do aluguel será de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** cujo pagamento será feito até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao vencido, mediante ordem bancária para depósito em conta corrente da titularidade do locador.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços pactuados poderão ser reajustados anualmente, aplicando-se a variação do IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.

Parágrafo segundo

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias introduzidas, ainda que não autorizada pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão INDENIZADAS ao Locatário, facultado o direito de retenção. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizadas, podendo ser levantadas pelo Locatário, finda a locação, desde que a retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Obriga-se o Locatário:

- a) ao pagamento, além do valor do aluguel, da despesa relativa ao consumo de energia elétrica e consumo de água, diretamente à empresa concessionária do respectivo serviço público;
- b) manter o imóvel em boas condições de conservação e limpeza;
- c) restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu desgaste natural;
- d) promover a reparação dos danos verificados no imóvel, se ocasionados por seus servidores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

Obriga-se a LOCADORA:

- a) ao pagamento, com exclusividade, de todos os impostos, taxas e demais tributos, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- b) na hipótese de alienação, promessa de venda, cessão de direitos ou qualquer outra forma de transferência a terceiros do domínio ou posse do imóvel locado, a LOCADORA fará constar no respectivo instrumento a obrigação de serem respeitadas integralmente as condições deste contrato;
- c) responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A presente locação poderá ser rescindida unilateralmente e antecipadamente pelo Locatário nas situações previstas nos incisos XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), cujas despesas correrão à conta do Elemento 3.33.90.36.15 – “Locação de Imóveis”, vinculado à Ação 02.122.0570.20GP.0029 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral- no Estado da Bahia”, do Programa – “Gestão do Processo Eleitoral”. No exercício subsequente, correrá a conta de dotação orçamentária prevista para atender dispêndios da mesma natureza.

Parágrafo único

Para a cobertura desta despesa, no presente exercício, foi emitida a Nota de Empenho de nº 2019NE002491, em 15 de outubro de 2019, à conta da dotação orçamentária indicada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com base na Lei n.º 8.245/91 e na dispensa de licitação do inciso X, do artigo 24, da lei nº 8.666/93 tendo por base as características mínimas de instalação que levaram à escolha do imóvel, e em conformidade com o constante do PAD n.º 14230/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

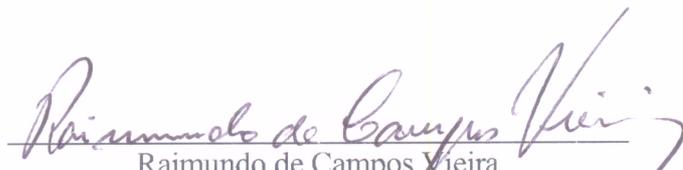
O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

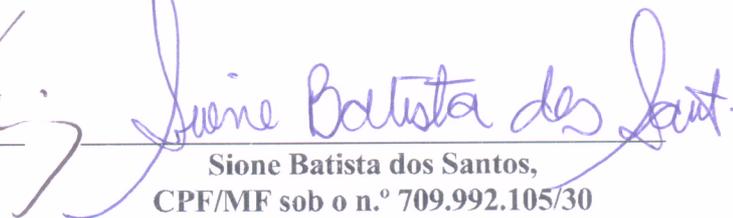
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO CONTRATUAL

O foro da Seção Judiciária de Salvador, capital do Estado da Bahia, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador, 06 de DEZEMBRO de 2019.


Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA


Sione Batista dos Santos,
CPF/MF sob o n.º 709.992.105/30
LOCADORA

